PROJETO DE LEI Nº. 109/2011.

Altera dispositivo da Lei Nº. 1.723, de 31 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Nº. 1.775, de 29 de julho de 2004, que dispõe sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,

Art. 1º Na prestação dos serviços de que trata o subitem 15.01, da lista de atividades de prestação de serviços constante da Lei Nº. 1.723/2003, alterada pela Lei Nº. 1.775/2004, a alíquota passa a ser de 2% (dois por cento) da base do cálculo do imposto.

Art. 2º O Artigo 6° da Lei Nº. 1.723/2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 9º.

"**Art. 6**°.....
.....

Parágrafo 9º A base do cálculo do imposto de que trata o caput do artigo 1º da presente Lei, será de 34% (trinta e quatro por cento) do valor bruto do faturamento.".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 07 de dezembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que a Prefeitura tenha condições legais de praticar a tributação do ISS de algumas atividades, visando o incremento da arrecadação.

As atividades de prestação de serviços de que trata o subitem da Lista de Serviços apontada no presente projeto de lei, atualmente não atinge nenhum contribuinte. Isto vale dizer, que não existe renúncia de receita prevista para arrecadação, portanto, não será causado nenhum tipo de impacto na execução orçamentária em termos de comprometimento de custeio de despesas programadas no planejamento orçamentário.

Essa medida tributária, busca ampliar o universo de contribuintes desse tipo de receita, pois normalmente nessa área de prestação de serviços, os empreendedores procuram se estabelecer em grandes centros. Como a nossa cidade faz parte de um grande centro consumidor, com uma política de incentivos fiscais para esse setor de serviços, poderemos nos tornar atrativos para futuros investimentos e consequentemente aumentarmos nossa arrecadação.

Como se trata de matéria de relevante interesse para o município, julgamos ser o projeto merecedor de aprovação, para tanto, solicitamos que seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, 07 de dezembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal de Cambé